



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANHOTINHO

## Administração Popular

Rua Dr. Afonso Pena, 228 – Centro – Canhotinho – PE Telefax (87) 3781-1144  
C.N.P.J 10.132.777/0001-63

**LEI Nº 1.500/2009**

**EMENTA:** Determina regras pelas quais são regidas sociedades declaradas de utilidade pública.

**Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou, e eu, PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no Município de Canhotinho, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- a. que adquiram personalidade jurídica;
- b. que estejam em efetivo funcionamento e servindo desinteressadamente à coletividade;
- c. que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não sejam remunerados.

**Art. 2º** A declaração de utilidade pública será feita em Decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado na Prefeitura Municipal de Canhotinho.

**Parágrafo único** – O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial, a esse fim destinado.

**Art. 3º** Nenhum favor do município decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flâmulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados na Prefeitura Municipal, e da menção do título concedido.

**Art.4º** As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os anos, relação circunstanciada dos serviços que houverem prestado à coletividade.

**Parágrafo único** - Será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em três anos consecutivos;

**Art. 5º** Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou de qualquer interessado da sede da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ela deixou de preencher quaisquer dos requisitos do artigo 1º.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Canhotinho, 25 de fevereiro de 2009.**

  
**Alvaro Porto de Barros**  
Prefeito

